

Cria cargos de Agentes Visitadores no âmbito da Administração Municipal para atender programas específicos da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Municipal, preenchidos mediante Seleção Pública, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social para atender exclusivamente o Programa Primeira Infância Melhor (PIM):

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
03	Agentes Visitadores	40h/semanais	R\$ 500,00

Parágrafo único. O salário fixado neste artigo será reajustado, anualmente, com repasse feito pela União.

Art. 2º As características, atribuições e exigências dos cargos descritos no artigo 1º desta Lei são os constantes do Anexo I.

Art. 3º A seleção para os empregos criados por esta Lei será na forma do art. 37, inciso II da Constituição Federal e Art. 9º, da Lei nº 11.350/06, conforme parâmetros estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Fica dispensada a seleção prevista no *caput* deste Artigo, caso existir anterior processo de seleção pública que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o Parágrafo único, Art. 9º, da Lei nº 11.350/06, de 05 de outubro de 2006.

Art. 4º A extinção em âmbito federal, estadual ou municipal dos programas referidos no artigo 1º será causa de rescisão do contrato de trabalho e extinção dos empregos públicos criados por esta Lei, além das causas previstas na legislação trabalhista.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 30 de março de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a criação de 03 cargos de Agentes Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

O Programa de Agentes Visitadores do PIM é uma importante estratégia do Ministério da Saúde que busca promover a reorientação do modelo assistencial no âmbito do município, a quem compete à prestação da atenção básica à saúde e Educação de crianças, por tanto o agente visitador prestará os seus serviços ao orientador do PIM.

A missão deste programa é Orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças desde a gestação até os 6 anos de idade.

O PIM, programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto eixo integrador de políticas públicas, foi implantado em 7 de abril de 2003, frente à urgência de atendimento integral às necessidades essenciais da criança em seus primeiros anos de vida, inspirado em modelos internacionais, como o programa cubano “Educa a tu Hijo”, do Centro de Referencia Latinoamericano para la Educación Preescolar – CELEP, adaptado à realidade gaúcha. Desde então, o PIM é coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com vários setores do governo, em especial a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Cultura e a Secretaria de Estado da Justiça e Desenvolvimento Social. Não há necessidade de Impacto Orçamentário financeiro pois os gastos gerados por este projeto serão cobertos pelo repasse oriundo do Estado – Secretaria de Saúde Estadual e Educação. Fica dispensada a criação de impacto orçamentário financeiro posto que o salário pago a cada Agente visitador será apenas os R\$ 500,00 reais recebidos da União.

Em nosso município isso ocorre como emprego publico, não acarretando em nulidade do ato.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de março de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

CARGO: AGENTE VISITADOR

ATRIBUIÇÕES

**Descrição Sintética:** Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, como:

Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

**Descrição Analítica:** Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes.

Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica a crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

Deverá comprovar residência fixa no município no mínimo a 05 (cinco) anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Idade mínima de 18 anos completos;
- c) Formação específica;
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial continuada.